



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A
(3º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008 – 4ª
Vara Cível da Comarca de Canoas/RS**

No décimo (10) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS n.º 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000461-37.2019.8.21.0008, requerida pela sociedade empresária Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:22 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em primeira convocação no dia 24/06/2021 e suspensos em 22/09/2021 e 25/11/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, conforme edital disponibilizado na edição n.º 6.983, do Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36, da LRF.

Foi designada a Dra. Flavia Leme Amadeu Raposo (OAB/SP n.º 333.821) representante do credor BANCO DAYCOVAL S/A, como secretária. A Recuperanda está representada neste ato pelos advogados Thomas Dulac Muller (OAB/RS n.º 61.367), Daniel Burchardt Piccoli (OAB/RS n.º 66.364) e pelo contador e consultor externo João Miranda (CRC/RS n.º 37.218).

Conforme a lista de presenças da instalação em 24/06/2021, o representante da Administração Judicial informou que estavam presentes ao conclave 73,27% dos créditos da classe I (derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados), 75,80% dos créditos da classe III (quirografários) e 83,86% dos créditos da classe IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

Nesse sentido, seguindo o enunciado n.º 53 da I Jornada de Direito Comercial, a Administração Judicial tem o entendimento de que apenas os créditos presentes ao conclave quando da instalação tem direito a voto no prosseguimento da assembleia suspensa.

Ainda assim, conforme constou expressamente nas atas anteriores, a Administração Judicial observou o julgamento dos incidentes promovidos por

[Handwritten signatures and initials: IR, DP, LA, DB, PL, AR, AV]



UNIÃO FEDERAL (n.º 5003200-12.2021.8.21.0008) e TREM – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (n.º 5003901-70.2021.8.21.0008), a incorporação da sociedade empresária credora EVEREST FINANCIAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. pela também credora MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., bem como a individualização dos créditos inscritos no quadro-geral de credores em nome dos sindicatos SINTEP, SINPRO, SINTAE, SIMERS e SERGS, decorrentes de ações coletivas perante a Justiça do Trabalho, que já estavam inscritos e participaram da assembleia desde a sua instalação em nome dos sindicatos. Dessa forma, procedeu-se à divisão dos créditos em favor dos substituídos, consoante autorizado pelo Juízo Recuperacional na decisão constante no **Evento 2759**. Gize-se que tal decisão foi objeto do Agravo de Instrumento n.º 5233901-45.2021.8.21.7000, interposto pelos credores EXIM BANK e SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS, recebido sem atribuição de efeito suspensivo.

Quanto aos créditos em dólar, foram mantidos os valores convertidos para moeda nacional pelo câmbio da véspera da instalação, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da LRF.

Diante disso, o quórum de presentes neste prosseguimento é de 72.35% dos créditos da classe I (derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados), 79.42% dos créditos da classe III (quirografários) e 84,23% dos créditos da classe IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

Ademais, o representante da Administração Judicial destacou que, neste momento, está em julgamento o recurso de Agravo de Instrumento n.º 5111131-50.2021.8.21.7000, interposto pelo BANRISUL, que versa sobre o valor e a classificação do crédito titularizado pela Casa Bancária, em face da sentença proferida na Impugnação de Crédito n.º 5004050-66.2021.8.21.0008. Diante disso, relatou que, conforme decisão do **Evento 2840** dos autos do processo de Recuperação Judicial, se até a abertura da votação do Plano não for julgado o recurso pelo Colegiado da 6ª Câmara Cível do TJ/RS, o voto do BANRISUL será colhido em apartado, “considerando-se os seguintes cenários: a) crédito de R\$ 527.556,025,73, na classe III, e R\$ 62.897.406,13, na classe II; b) crédito de R\$ 51.625.026,60, na classe III; e c) crédito de R\$ 51.625.026,80, na classe II.”

Ainda, o representante da Administração Judicial registrou que observará a decisão contida no **Evento 2854** dos autos do procedimento recuperacional, a qual determinou “a colheita do voto dos credores, cujos créditos estejam enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte com valores inferiores a R\$ 150.000,00, em apartado, na hipótese de ficar mantida a proposição da Recuperanda constante do modificativo ao plano de recuperação acostado ao Evento 2.832”.

Por fim, o representante da Administração Judicial informou ter sido intimado da decisão proferida nos autos do incidente n.º 5036517-

~~AR~~

FR

DD

~~AR~~

LA

DB

BL

AR

AV



98.2021.8.21.0008, que desacolheu a tutela de urgência formulada por FENIX - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS para fins de reclassificar seu crédito quirografário para a classe dos titulares de crédito com garantia real. Assim, vai mantido o crédito da Impugnante na classe quirografária.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual, sublinhando que atende a todos os requisitos previstos na Recomendação nº 110/2021, do CNJ. Informou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube (https://youtu.be/1_mLgeoHFic) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Assembledx no Youtube.

O representante da Administração Judicial ressaltou, também, que a pedido dos interessados foi providenciada a tradução simultânea em tempo real em libras, como medida de acessibilidade.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que consignou a existência de solicitações formuladas por credores para fins de suspensão da assembleia por mais alguns dias para fins de ajuste do plano. Por parte da Devedora, destacou o representante da Recuperanda que não há interesse em postergar os trabalhos, mas que não se opõe à eventual deliberação de suspensão, tratando-se de questão prejudicial à votação do plano.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial registrou que já recebeu solicitação formal, através de correspondência eletrônica, formulada pelo Dr. Ivan Marcelo Maganha, a quem será concedida a palavra a fim de que justifique sua intenção. De qualquer forma, registrou antecipadamente que a assembleia já foi inicialmente suspensa por 90 dias, atingindo o prazo máximo previsto na Lei n.º 11.101/2005. Consultado o Juízo da Recuperação Judicial sobre a possibilidade de nova prorrogação, destacou o representante da Administração Judicial que, conforme decisão contida no Evento 2187 dos autos do procedimento recuperacional, foi autorizada "a possibilidade de votação de nova suspensão do conclave, caso esta venha a ser requerida no prosseguimento do dia 22/09/2021, e desde que a nova suspensão, a ser aprovada pelo quórum previsto em Lei, ocorra de forma derradeira pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias". Assim, consignou que eventual nova suspensão deverá ocorrer até dia 21/12/2021.

Oportunizada a palavra ao Dr. Ivan Marcelo Maganha, representante de REARSUL AR CONDICIONADO LTDA, foi ratificada a proposição de nova suspensão, até dia 21/12/2021, considerando que o modificativo mais recente do plano não refletiu o conteúdo das negociações havidas com os credores, bem como a ausência de regularidade fiscal recentemente informada pela União (Fazenda Nacional) nos autos do procedimento recuperacional.

- 3 -

~~IR~~

IR

DD

~~LA~~

LA

DB

BL

AR

AV



Após, em relação à manifestação da União nos autos do processo, o representante da Administração Judicial destacou que a exigência ou não de regularidade fiscal na forma do art. 57, da LRF, é matéria a ser apreciada pelo juízo competente pela condução do feito após a deliberação da assembleia. Tecida tal observação, foi oportunizado aos demais credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pelo votante em nome próprio, Felipe Ferraz Merino, registrou lamentar a sugestão de novo adiamento, tendo em vista a urgência na resolução da questão. Além disso, vinha pontuando que acompanha as reuniões periódicas entre credores e devedora. Sua fala, porém, foi interrompida por problemas de conexão.

Pela Dra. Diana Freire, representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, pontuou que as últimas manifestações da União Federal são relevantes para o desenrolar do processo. Consignou que sua aprovação do pedido de suspensão estaria condicionada ao compromisso da Recuperanda de apresentar modificativo em tempo hábil (mínimo de cinco dias) e não o alterar até a data do prosseguimento da assembleia, como forma de garantir a apreciação pelos credores com antecedência.

Em resposta, o representante da Recuperanda indicou que todas as considerações são bem-vindas e pediu que fosse dado prosseguimento à assembleia.

Pelo Dr. Gilberto Deon Correa, representante dos credores EXIMBANK - EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES e SOUTO CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS, no tocante à recente petição da PGFN, destacou que a negociação da Recuperanda com a União está em curso e que o plano endereça o passivo tributário e respeita a legislação em vigor atinente ao parcelamento dos créditos. Registrou que a suspensão deveria ocorrer, no máximo, até terça ou quarta-feira da próxima semana, em razão do recesso do judiciário que está por vir. Por fim, ponderou não ter conhecimento de que a Recuperanda esteja elaborando plano modificativo, de forma que, em princípio, o plano que deverá ser votado no próximo prosseguimento é o mesmo que se encontra nos autos do processo.

Pelo Dr. Caio Zogbi Vitória, representante do SINPRO, consignou que os sindicatos concordaram com a suspensão, pois o plano traz algumas questões mal resolvidas, as quais podem suscitar dúvidas relativamente ao seu cumprimento. Registrou lamentar as manifestações recentes da Fazenda nos autos do processo de Recuperação Judicial, devendo ser buscado um contato com a PGFN a fim de buscar uma conciliação entre os interesses envolvidos. Ao final, sugeriu a suspensão da assembleia até dia 14/12/2021.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial entendeu prudente a questão temporal para retorno do conclave, tendo em vista o

- 4 -



recesso que se avizinha, de forma que as duas datas serão colocadas em deliberação.

Pelo votante em nome próprio, Dr. Marcos Vinicius de Melo Uliana, teceu considerações sobre o ajuizamento da Recuperação Judicial pela Aelbra e seus reflexos sobre os credores trabalhistas e professores. Destacou insatisfação com a apresentação de planos com pouco tempo antes da assembleia e pontuou haver cláusula de interpretação dúbia (cláusula 7.7). Por fim, pontuou que a quantidade de bens arrolados no plano é insuficiente para garantir os pagamentos da classe I.

Em sequência, pelo votante em nome próprio, Sr. Cid Domingues D'Ávila, consignou estar vivendo situação difícil de angústia, bem como que os constantes adiamentos da assembleia objetivam retardar o pagamento dos créditos. Dessa forma, propôs a votação imediata do plano de recuperação judicial.

Pelo votante em nome próprio, Sr. Laino Alberto Schneider, informou apoio com relação à suspensão, em virtude das incertezas atinentes à proposta de pagamento. Destacou ser necessário definir e ter clareza sobre o que está sendo votado. Ademais, manifestou dúvidas acerca de qual a versão do plano está sendo deliberada, tendo em vista a existência de diversas versões circulando concomitantemente.

Em resposta, o representante da Administração Judicial registrou que tem disponibilizado quase que imediatamente as versões oficiais do plano protocoladas no processo no site www.preservacaodeempresas.com.br, para acesso dos credores e interessados.

Pelo Dr. Anaximenes Ramos Fazenda, representante de sindicatos e diversos credores trabalhistas, informou que, na condição de integrante do grupo de credores constituído na instalação dos trabalhos, participou intensamente das reuniões com vistas à elaboração de um plano com condições de ser aprovado, especialmente pela classe trabalhista. Indicou discordar de algumas opiniões de credores da classe I no sentido de que os valores propostos no plano seriam suficientes para pagamento dos credores da classe, já que o plano não garantiria condições melhores do que em eventual cenário falimentar. Diante disso, não sendo possível obter consenso para votação do plano e em atenção à manifestação formal da União Federal nos autos do processo, ponderou pela necessidade de nova suspensão para esclarecimento das questões pendentes.

Pelo votante em nome próprio, Sr. Alvaro Klein, registrou divergência contra a criação de subclasses para pagamento dos créditos trabalhistas, destacando a importância de ser revista tal condição quando da elaboração do plano definitivo a ser votado no prosseguimento dos trabalhos.

Em sequência, o representante da Administração Judicial consignou que, diante das atribuições previstas na Lei n.º 11.101/2005, vem acompanhando as reuniões que estão sendo realizadas entre credores e devedora. Diante disso, recomendou que, se nova suspensão for aprovada na



oportunidade, as reuniões periódicas prossigam até a continuidade dos trabalhos. Por fim, ressaltou ser papel da Administração Judicial primar pela organização e otimização dos trabalhos assembleares, motivo pelo qual se limitou o tempo das falas e a quantidade de inscritos nos debates.

Pelo representante da Recuperanda, asseverou que a postergação dos trabalhos é custosa para todos os envolvidos. Relativamente à apresentação de planos e eventuais modificações que surgem, pontuou que representantes de credores participaram de reuniões sistemáticas nos últimos dias, estando-se diante de um cenário com limites econômicos que exigem a compreensão de todos os envolvidos nas negociações. Registrou que se está tentando construir uma solução que sirva da melhor forma possível para todos, buscando-se evitar um cenário falimentar que traria prejuízos de diversas ordens. Sobre os créditos fiscais, consignou que a falência, para os órgãos fazendários, não é uma saída ruim, pois tais créditos possuem prioridade na ordem de classificação de credores. Portanto, indicou ser natural que venha, por parte da Fazenda, insatisfações quanto ao processo de Recuperação Judicial, de modo que a manifestação recente nos autos não causa surpresa à Devedora. Nada obstante, indicou que o plano dos autos endereça os créditos fiscais, a fim de que estes tenham condições melhores do que teriam em eventual processo falimentar.

Pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, foi solicitada a seguinte consignação em ata: "*(i) Primeiramente, antes de adentrar ao mérito da presente ressalva, cumpre informar que o Bannisul interpôs Agravo de Instrumento nº 5111131-50.2021.8.21.7000 ("Al Bannisul"), no qual objetiva a majoração do seu crédito listado na Classe III, para o valor de R\$ 527.556,025,73 e inclusão de crédito no valor de R\$ 70.538.710,13, na Classe II, o qual pende de julgamento, e que, em decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas, em 24/11/2021, foi deferido que seu voto seja colhido, em separado, considerando-se os seguintes cenários: a) crédito de R\$ 527.556,025,73, na classe III, e R\$ 62.897.406,13, na classe II; e b) o crédito de R\$ 51.625.026,60, na classe III. (ii) A sua aprovação à proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores ("AGC") ocorrida em 10.12.2021, para o dia 17.12.2021, está condicionada ao compromisso da Recuperanda de protocolar eventual Plano Modificativo nos autos em tempo hábil para análise e deliberação interna dos Credores, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do conclave, para sua votação, comprometendo-se a não realizar alterações nas vésperas da próxima AGC. (iii) Por fim, em resposta aos questionamentos do representante legal do Export-Import Bank of The United States, Dr. Gilberto Deon, informa que, em contato com a Recuperanda, lhe foi informado que seriam possíveis modificações ao plano de recuperação judicial apresentado no dia 08/12/2021, evento 2832, até a retomada da AGC suspensa."*

- 6 -

~~FR~~

FR

DD

~~FR~~

LA

DB

BL

AR

AV



Em sequência, a Administração Judicial colocou em deliberação o pedido de suspensão dos trabalhos, na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

A votação se deu de forma eletrônica, com instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes. Quanto ao crédito do Banrisul, a colheita de votos em separado restou prejudicada, eis que sobreveio o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5111131-50.2021.8.21.7000, no sentido de acolher pedido subsidiário para reclassificar o crédito do Banco para a classe II, dos titulares de créditos com garantia real, pelo valor reconhecido na sentença proferida em primeiro grau, tudo conforme vídeo disponibilizado pelos procuradores do Banrisul. Computados os votos, o pedido de suspensão foi aprovado por 93,21% e rejeitado por 6,79% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 1,66% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.


Em sequência, foi posta em votação a data de prosseguimento dos trabalhos, conforme as duas proposições sugeridas na assembleia, quais sejam, dia 14/12/2021 ou dia 17/12/2021.

Encerrada a votação, 52,57% dos créditos presentes votaram pelo prosseguimento no dia 14/12/2021, enquanto 47,43% votaram pela continuidade no dia 17/12/2021.

Dessa forma, o conclave será retomado em 14/12/2021, às 14:00 horas, através de plataforma virtual.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e suspendeu os trabalhos.


Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que o documento estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida pelo secretário e aprovada sem ressalvas pelos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada classe.









Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


Flavia Leme Amadeu Raposo
Secretária


Daniel Burchardt Piccoli
Representante da Recuperanda

- 7 -





Classe I

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca
Porto
**BARRETI & PEREIRA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS**

Lucas Gomes de Azevedo
**PINHEIRO GUIMÃRAES
ADVOGADOS**

Classe II

Diana Freire de Queiroz Barros
**BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SA**

Classe III

Diana Freire de Queiroz Barros
BANCO KDB BRASIL S/A

Bryan Conrado Mariath Lopes
**PLANNER CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

- 8 -

Classe IV

Alex Barreto Viana Rosito
**TREM COMERCIO, IMPORTACAO
E EXPORTACAO LTDA**

André Cardoso Vasques
**JR CONTABILIDADE
EMPRESARIAL EIRELI - ME**

Página de assinaturas



Rafael Marques
009.220.310-88
Signatário



Flávia Raposo
338.734.648-45
Signatário



Daniel Piccoli
999.034.900-20
Signatário



Carlos Porto
806.749.090-20
Signatário



Lucas Azevedo
088.995.304-08
Signatário



Diana Barros
445.732.538-40
Signatário



Bryan Lopes
088.767.717-78
Signatário



Alex Rosito
043.263.400-29
Signatário



André Vasques







509.280.580-34
 Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 10 dez 2021
18:02:34 |  | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 10 dez 2021
18:22:16 |  | Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 191.5.4.209 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:23:11 |  | Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 191.5.4.209 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:03:40 |  | Flávia Leme Amadeu Raposo (E-mail: flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br, CPF: 338.734.648-45) visualizou este documento por meio do IP 187.32.103.115 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:04:00 |  | Flávia Leme Amadeu Raposo (E-mail: flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br, CPF: 338.734.648-45) assinou este documento por meio do IP 187.32.103.115 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 11 dez 2021
15:30:38 |  | Daniel Burchardt Piccoli (E-mail: danielbpiccoli@gmail.com, CPF: 999.034.900-20) visualizou este documento por meio do IP 104.28.113.123 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 11 dez 2021
15:30:42 |  | Daniel Burchardt Piccoli (E-mail: danielbpiccoli@gmail.com, CPF: 999.034.900-20) assinou este documento por meio do IP 104.28.113.123 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:12:30 |  | Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) visualizou este documento por meio do IP 189.6.241.255 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:12:37 |  | Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) assinou este documento por meio do IP 189.6.241.255 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 13 dez 2021
10:21:42 |  | Lucas Gomes de Azevedo (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) visualizou este documento por meio do IP 179.191.99.214 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 13 dez 2021
10:22:06 |  | Lucas Gomes de Azevedo (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) assinou este documento por meio do IP 179.191.99.214 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:03:48 |  | Diana Freire de Queiroz Barros (E-mail: dbarros@tozzinifreire.com.br, CPF: 445.732.538-40) visualizou este documento por meio do IP 179.190.31.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 10 dez 2021
18:05:33 |  | Diana Freire de Queiroz Barros (E-mail: dbarros@tozzinifreire.com.br, CPF: 445.732.538-40) assinou este documento por meio do IP 179.190.31.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 12 dez 2021
11:01:41 |  | Bryan Conrado Mariath Lopes (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) visualizou este documento por meio do IP 186.205.109.34 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 12 dez 2021
11:03:22 |  | Bryan Conrado Mariath Lopes (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) assinou este documento por meio do IP 186.205.109.34 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |



- 10 dez 2021**
18:03:41  **Alex Barreto Viana Rosito** (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) visualizou este documento por meio do IP 189.27.243.109 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 10 dez 2021**
18:07:46  **Alex Barreto Viana Rosito** (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) assinou este documento por meio do IP 189.27.243.109 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 10 dez 2021**
18:21:47  **André Cardoso Vasques** (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) visualizou este documento por meio do IP 189.6.201.158 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 10 dez 2021**
18:24:54  **André Cardoso Vasques** (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) assinou este documento por meio do IP 189.6.201.158 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

